



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08817/10

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA
PARAÍBA (CAGEPA) – DIFICULDADES PARA
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA
PELA AUDITORIA REFERENTE À CONCORRÊNCIA
05/2010 – ASSINAÇÃO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
PARA O ATENDIMENTO DA REQUISIÇÃO DA UNIDADE
TÉCNICA DE INSTRUÇÃO, SOB PENA DE MULTA E
OUTRAS COMINAÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

RESOLUÇÃO RC1 TC 129 / 2.010

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de inspeção especial realizada pela Auditoria desta Corte de Contas, junto à **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA**, com o objetivo de coletar documentação necessária para instrução do exame de legalidade da **Concorrência 05/2010**, relativa a serviços de esgotamento sanitário no município de Patos.

Por três vezes, a Unidade Técnica de Instrução não obteve êxito nas solicitações de documentos que apresentou. Diante de tal situação, foram constituídos os presentes autos e, por vinculação, distribuídos a este Relator.

Face a urgência que o caso requer, não foram estes autos enviados para prévia oitiva do Ministério Público, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista o que estabelece o art. 42 da LOTCE/PB, segundo o qual ***nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto*** e o que prescreve o §1º do mesmo comando legal, deve a Corte assinar prazo à autoridade competente com vistas à remessa da documentação pretendida.

Isto posto, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **05 (cinco) dias** ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, **Senhor ALFREDO NOGUEIRA FILHO**, para que adote providências com vistas a atender à requisição da Auditoria, nos moldes insertos às fls. 04, 07 e 09 destes autos, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, ao final do qual devem os autos retornar ao Colegiado para decisão definitiva.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08817/10; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO a manifestação oral do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08817/10

2/2

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 05 (cinco) dias ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, Senhor ALFREDO NOGUEIRA FILHO, para que adote providências com vistas a atender à requisição da Auditoria, nos moldes insertos às fls. 04, 07 e 09 destes autos, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, ao final do qual devem os autos retornar ao Colegiado para decisão definitiva.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de novembro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal